CONTRATO Nº 29/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL,** com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL**, sediada em Porto Alegre – RS, na Rua Manajó, 52, casa 03, bairro Assunção, inscrita no CNPJ sob nº. 93.316.271/0001-31, representada por sua diretora técnica Lucília Nunes de Souza, inscrita no CPF nº 215.431.510-00, doravante denominada de **"CONTRATADA",** celebram entre si o presente **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 11/2019 e da Lei n° 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Trata-se este contrato de compromisso que faz a **CONTRATADA** de realizar para o **CONTRATANTE**, serviços de mão de obra especializada empregada sob a forma de consultoria eventual visando a elaboração do cálculo atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor total de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) em parcela única, após a realização do serviço, a ser pago exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de compras dessa Prefeitura.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Proj. Ativ. 2.200 – Administração do RPPS – FAPS - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato tem inicio a partir da data de sua assinatura, com vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Simone Boanova Crestani para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas,

oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 09 de abril de 2019.

AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:_____ _____

FISCAL DO CONTRATO: _____